

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa das Pessoas Com Deficiência e da outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação, Finalidade e Competência.

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá a seguinte composição paritária:

I – Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

II – Um representante e respectivo suplente do Ministério Público.

III – Representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada. A seguir indicados:

- a) representantes de organizações municipais de e para pessoas portadoras de deficiência;
- b) representantes de organização municipal de empregadores;
- c) representantes de organização municipal de trabalhadores.

§ 1º. Os representantes das organizações municipais de e para pessoas portadoras de deficiência serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a) área de deficiência mental;
- b) área de deficiência visual;
- c) área de deficiência auditiva;
- d) área de síndromes;
- e) área de condutas típicas;
- f) área de deficiências múltiplas;
- g) área de deficiência física;
- h) área de deficiência por causas patológicas.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência terá a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes.

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

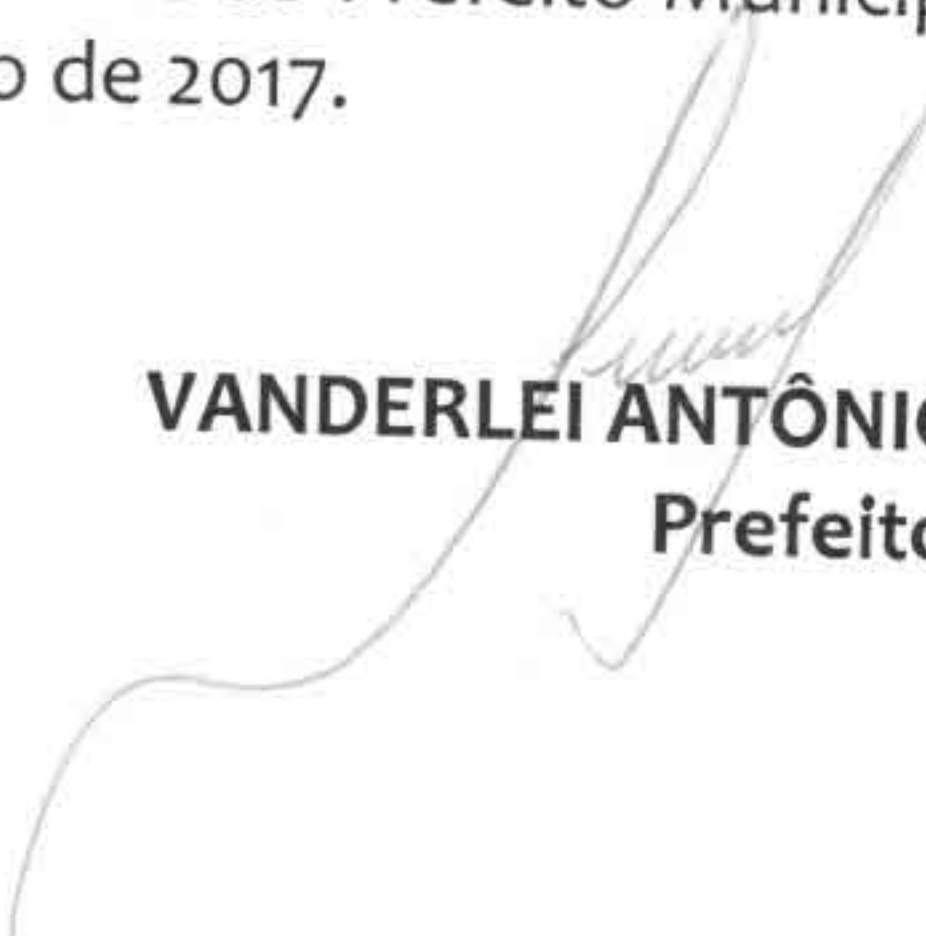
- I – contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II – doações, legados e outras rendas.

Art. 6º. A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Cariri do Tocantins – TO,
22 de dezembro de 2017.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal